

PORTARIA Nº. 11.942/2019



Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para apuração de conduta de servidor público municipal, afasta preventivamente e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta do servidor público municipal **RAIMUNDO RIBEIRO DE SANTANA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme artigo 175, incisos I, III e IV; artigo 176, inciso IV e artigo 192, inciso VI da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 175 - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

- IV - opor resistência injustificada à tramitação de documento e processo ou execução de serviço;

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- VI - insubordinação grave em serviço;

Art. 2º. – O servidor público ora indiciado, deverá ser afastado preventivamente por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser



prorrogado por igual período, conforme artigo 211 da Lei Complementar n°. 060/2009:

Art. 211 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 3º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°. 11.540/2018, alterada pelas Portarias n°. 11.588/2018, 11.658/2018 e 11.870/2019.

Art. 4º. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificção fundamentada.

Art. 5º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 6º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 09 de outubro de 2019.



DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal